ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 078
Proc. nº 1036/2026
Ass. nº

CARTA-CONTRATO Nº 072/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

Carta-Contrato que entre si fazem o Município de Itaueira/PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itaueira - PI, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, inscrito no CPF nº 078.977.823-87, doravante denominado CONTRATANTE e **WR COMUNICAÇÃO VISUAL,** CNPJ: 47.692.545/0001-70, sediadao no Modulo 1, nº 03, Setor Habitacional Mestre D'armas (Planaltina)- Brasilia-DF, por seu representante legal o Sr. REGINALDO GERALDO LIMA JUNIOR, instcrito no CPF nº ***.560.***-35 doravante denominada CONTRATADA, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1.O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE LETREIRO TURÍSTICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ITAUEIRA/PI.
1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo 1036/2026, conforme as condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 005/2026, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:
2.1. A proposta será executada até 31 de dezembro de 2026, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificando e aprovado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:
3.1.O valor global a ser repassado pelo Município à CONTRATADA para a execução da proposta seráde com valor mensal de **R$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais)**, conforme Termo de Referência e proposta da Contratada.
3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição nas hipóteses e condições legais.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:
4.1. O pagamento será efetuado conforme o adimplemento contratual.
4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

Reginaldo Geraldo de Lima Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO NOVAS OPORTUNIDADES

Folha nº 029
Proc. nº 1036/26
Ass. nº

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o Edital de Dispensa de Licitação N.º 015/2025 e Termo de Referência, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município;

b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;

c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município;

d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;

f) acatar as deliberações da Direção do Contratante;

5.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município e terceiros:

a) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos e auxiliares;

b) pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.

5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:

a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;

c) dissolver a sociedade;

d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução da proposta;

e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé.

6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio.

6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA devolverá ao Município o valor recebido, atualizado pelo índice utilizado pelo Município.

Reginaldo Arnaldo de Lima Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO NOVAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA DE ITAUEIRA
Folha nº 080
Proc. nº 1036/26
Ass. nº

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 14.133/2021.

7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2014 – MAN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 SERVIÇO DE PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 500
DOTAÇÃO: 15.122.1501.2014.0000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Itaueira/PI.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Itaueira/PI, 16 de março de 2026.

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Reginaldo Coelho de Lima Junior
WR COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ: 47.692.545/0001-70
CONTRATADA